

Marinha. Representado: Erikson Marcos da Costa Sousa (Comandante), Adv. Dr. Roberto de Oliveira Almeida (OAB/MA 9.569). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, ERIKSON MARCOS DA COSTA SOUSA, moço de convés, comandante do catamarã "SABOR DE MEL", acolhendo os termos da representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados e as atenuantes, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso I, 127, 128 e 139, incisos II e IV, alíneas "a" e "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, isentando-o do pagamento das custas processuais.

Nº 25.345/2010 - Fatos da navegação envolvendo a jangada "FELIZ NAS ONDAS" e um tripulante, ocorridos nas proximidades do farol de Santo Alberto, Caiçara do Norte, Rio Grande do Norte, em 20 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Representados: Manoel Paulo Santos da Silva (Proprietário), João Maria Gomes da Silva (Pescador) e Mirélio do Vale Ribeiro (Pescador), Adv. Dr. Frederico Carlos Ferreira Machado (OAB/RN 492-A). Decisão: por maioria quanto ao mérito e quanto à pena dos representados, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator e por unanimidade quanto à Medida Preventiva e de Segurança proposta pelo Exmo. Sr. Juiz-Revisor. Julgar os fatos da navegação capitulados no art. 15, alíneas "a" e "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência do 1º Representado e imperícia dos 2º e 3º Representados, responsabilizando MANOEL PAULO SANTOS DA SILVA, condenando-o à pena de multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, incisos II e IX e §1º, art. 127 e art. 135, inciso II; JOÃO MARIA GOMES DA SILVA, condenando-o à pena de multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX, art. 127 e art. 137 e MIRÉLIO DO VALE RIBEIRO, condenando-o à pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5º, art. 124, inciso IX e art. 127, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados, como requerido. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao art. 16, inciso I, do RLESTA e ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometidas por Manoel Paulo Santos da Silva, proprietário de fato da embarcação. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou exculpando os representados por falta de tipificação legal ou normativa e aplicava ao proprietário da jangada as mesmas penalidades constantes do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator previstas no RLESTA e na Lei nº 8.374/91 e acrescentava a penalidade prevista no art. 23, inciso VI, do RLESTA (descumprir regras regionais sobre o tráfego) ao proprietário da embarcação, sendo vencido. Medida Preventiva e de Segurança: propor que a comissão de Jurisprudência deste Tribunal faça estudos em torno da questão do mergulho autônomo e de apnéia a partir de embarcação, para análise de eventual lacuna legal e possível proposta sobre o tema nas NORMAM pertinentes.

Nº 26.654/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI IV" e a balsa "BERTOLINI VII" com um trapiche localizado na margem direita da foz do rio Matapi, Santana, Amapá, ocorrido em 26 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Raimundo Claudio Marques de Matos (Comandante), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", como decorrente da imperícia do representado, o Piloto Fluvial Raimundo CLÁUDIO MARQUES DE MATOS, condenando-o à pena de repreensão, com base no disposto no art. 121, inciso I, c/c os artigos 124, inciso I e 139, inciso IV, alínea "a", todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

Às 15h30min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h35min.

Nº 26.624/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI VI", em comboio formado com a balsa "BERTOLINI VII", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Furo do Arrozal, Pará, em 27 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Transportes Bertolini Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: conceder vista ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras por uma Sessão. Em pauta no dia 09 de maio de 2013.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Capitão dos Portos do Paraná, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva de testemunha arrolada nos Autos do Processo nº 26.345/2011, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, e nada mais havendo a tratar, às 16h05min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 7 de maio de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

SECRETARIA-GERAL DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 27.319/2012

Acidente / Fato:

AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: "SOL DE VERÃO I" / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: DO ESTADO / ESPÍRITO SANTO-ES

Data do Acidente: 30/12/2011

Hora: 08H

Data Distribuição: 16/08/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27.568/2012

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: UNIDOS / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: BOTE

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO PORTO DE NATAL / RN

Data do Acidente: 16/08/2012

Hora: 09H10

Data Distribuição: 08/11/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.602/2012

Acidente / Fato:

NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: MÁRIO AFONSO III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: PESQUEIRO

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: RIO SOLIMÕES / SÃO PAULO DE OLIVENÇA-AM

Data do Acidente: 27/05/2012

Hora: 13H

Data Distribuição: 08/11/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.649/2012

Acidente / Fato:

EMBARCAMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: LAGOA PRETA / NOVO CRUZEIRO-MG

Data do Acidente: 20/06/2012

Hora: 10H

Data Distribuição: 29/11/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.685/2012

Acidente / Fato:

MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: FLIPPER V-N / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: TRINEIRA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: PORTO VELHO / RS

Data do Acidente: 20/08/2012

Hora: 08H20

Data Distribuição: 11/12/2012

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES

Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS

PEM: Dr(a) MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 27.814/2013

Acidente / Fato:

AVARIA DE GOVERNO

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: DIAMANTINA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHA

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: BAÍA DE SÃO MARCOS / MA

Data do Acidente: 01/09/2012

Hora: 14H30

Data Distribuição: 26/02/2013

Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.545/2012

Acidente / Fato:

ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: BIBI XI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

Tipo: Balsa

Bandeira: Nacional

Local do Acidente: CANAL DO PEDRAL DO VENCEDOR / HUMAITA-AM

Data do Acidente: 27/08/2011

Hora: 12H20

Data Distribuição: 16/10/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27.604/2012

Acidente / Fato:

ALTERAÇÃO OU DESVIO DA ROTA

Objeto(s) Acidentado(s):

Nome: GUANABARA BAY / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: CARGUEIRO

Bandeira: Estrangeira

Local do Acidente: CAIS DAS TORRES / RIO NEGRO-MANAUS-AM

Data do Acidente: 24/10/2011

Hora: 14H

Data Distribuição: 08/11/2012

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 8 de maio de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2013(*)

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e no art. 7º do Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007, e considerando a necessidade de alteração dos parâmetros operacionais do FUNDEB para 2013, por força da alteração de critérios de consideração das matrículas da Pré-Escola de instituições conveniadas, implementada pela Medida Provisória nº 606, de 18 de fevereiro de 2013, resolvem:

Art. 1º A Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O valor anual mínimo nacional por aluno, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º, e no art. 15, inciso IV, da Lei nº 11.494, de 2007, fica definido em R\$ 2.221,73 (dois mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e três centavos), para o exercício de 2013.

....." (N.R.)

Art. 2º Os Anexos I, II e III à Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.496/2012 passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Art. 3º Os acertos financeiros decorrentes das alterações de que trata esta Portaria serão realizados pelo Banco do Brasil até o final do mês de maio do corrente exercício.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



ANEXO I																		
Valor anual por aluno estimado, no âmbito do Distrito Federal e dos Estados, e estimativa de receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - 2013																		
UF	Valor anual por aluno estimado, por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino da educação básica (Art. 15, III, da Lei nº 11.494/2007) - R\$ 1,00																	
	ENSINO PÚBLICO																	
	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL				ENSINO MÉDIO				AEE	EDUCAÇÃO		EJA		
CRECHE INTE-GRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR INICIAIS URBANA	SÉR INICIAIS RURAL	SÉR FINAIS URBANA	SÉR FINAIS RURAL	TEMPO INTE-GRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTE-GRAL	INT ED. PROFIS.		ESPECIAL	INDÍG./QUIL.	AVAL. NO PROCES.	INT ED. PRO-FIS. DE NÍVEL MÉDIO	
AC	3.615,85	3.615,85	2.225,14	2.781,42	2.781,42	3.198,63	3.059,56	3.337,71	3.615,85	3.337,71	3.615,85	3.615,85	3.615,85	3.337,71	3.337,71	3.337,71	2.225,14	3.337,71
AL	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
AM	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
AP	4.060,31	4.060,31	2.498,65	3.123,31	3.123,31	3.591,81	3.435,64	3.747,98	4.060,31	3.747,98	4.060,31	4.060,31	4.060,31	3.747,98	3.747,98	3.747,98	2.498,65	3.747,98
BA	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
CE	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
DF	3.722,71	3.722,71	2.290,90	2.863,62	2.863,62	3.293,17	3.149,99	3.436,35	3.722,71	3.436,35	3.722,71	3.722,71	3.722,71	3.436,35	3.436,35	3.436,35	2.290,90	3.436,35
ES	4.166,49	4.166,49	2.564,00	3.204,99	3.204,99	3.685,74	3.525,49	3.845,99	4.166,49	3.845,99	4.166,49	4.166,49	4.166,49	3.845,99	3.845,99	3.845,99	2.564,00	3.845,99
GO	3.495,50	3.495,50	2.151,08	2.688,84	2.688,84	3.092,17	2.957,73	3.226,61	3.495,50	3.226,61	3.495,50	3.495,50	3.495,50	3.226,61	3.226,61	3.226,61	2.151,08	3.226,61
MA	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
MG	3.038,71	3.038,71	1.869,98	2.337,47	2.337,47	2.688,09	2.571,22	2.804,97	3.038,71	2.804,97	3.038,71	3.038,71	3.038,71	2.804,97	2.804,97	2.804,97	1.869,98	2.804,97
MS	3.472,57	3.472,57	2.136,97	2.671,21	2.671,21	3.071,89	2.938,33	3.205,45	3.472,57	3.205,45	3.472,57	3.472,57	3.472,57	3.205,45	3.205,45	3.205,45	2.136,97	3.205,45
MT	2.895,47	2.895,47	1.781,83	2.227,29	2.227,29	2.561,38	2.450,02	2.672,75	2.895,47	2.672,75	2.895,47	2.895,47	2.895,47	2.672,75	2.672,75	2.672,75	1.781,83	2.672,75
PA	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
PB	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
PE	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
PI	2.888,25	2.888,25	1.777,38	2.221,73	2.221,73	2.554,99	2.443,90	2.666,08	2.888,25	2.666,08	2.888,25	2.888,25	2.888,25	2.666,08	2.666,08	2.666,08	1.777,38	2.666,08
PR	2.985,31	2.985,31	1.837,11	2.296,39	2.296,39	2.640,85	2.526,03	2.755,67	2.985,31	2.755,67	2.985,31	2.985,31	2.985,31	2.755,67	2.755,67	2.755,67	1.837,11	2.755,67
RJ	3.255,63	3.255,63	2.003,47	2.504,33	2.504,33	2.879,98	2.754,77	3.005,20	3.255,63	3.005,20	3.255,63	3.255,63	3.255,63	3.005,20	3.005,20	3.005,20	2.003,47	3.005,20
RN	2.988,04	2.988,04	1.838,79	2.298,49	2.298,49	2.643,27	2.528,34	2.758,19	2.988,04	2.758,19	2.988,04	2.988,04	2.988,04	2.758,19	2.758,19	2.758,19	1.838,79	2.758,19
RO	3.408,38	3.408,38	2.097,47	2.621,83	2.621,83	3.015,11	2.884,01	3.146,20	3.408,38	3.146,20	3.408,38	3.408,38	3.408,38	3.146,20	3.146,20	3.146,20	2.097,47	3.146,20
RR	4.748,53	4.748,53	2.922,17	3.652,72	3.652,72	4.200,63	4.017,99	4.383,26	4.748,53	4.383,26	4.748,53	4.748,53	4.748,53	4.383,26	4.383,26	4.383,26	2.922,17	4.383,26
RS	3.779,48	3.779,48	2.325,83	2.907,29	2.907,29	3.343,38	3.198,02	3.488,75	3.779,48	3.488,75	3.779,48	3.779,48	3.779,48	3.488,75	3.488,75	3.488,75	2.325,83	3.488,75
SC	3.626,07	3.626,07	2.231,43	2.789,28	2.789,28	3.207,68	3.068,21	3.347,14	3.626,07	3.347,14	3.626,07	3.626,07	3.626,07	3.347,14	3.347,14	3.347,14	2.231,43	3.347,14
SE	3.416,57	3.416,57	2.102,50	2.628,13	2.628,13	3.022,35	2.890,94	3.153,76	3.416,57	3.153,76	3.416,57	3.416,57	3.416,57	3.153,76	3.153,76	3.153,76	2.102,50	3.153,76
SP	4.096,98	4.096,98	2.521,22	3.151,52	3.151,52	3.624,25	3.466,67	3.781,82	4.096,98	3.781,82	4.096,98	4.096,98	4.096,98	3.781,82	3.781,82	3.781,82	2.521,22	3.781,82
TO	3.743,64	3.743,64	2.303,78	2.879,73	2.879,73	3.311,68	3.167,70	3.455,67	3.743,64	3.455,67	3.743,64	3.743,64	3.743,64	3.455,67	3.455,67	3.455,67	2.303,78	3.455,67
BR																		

INSTITUIÇÕES CONVENIADAS					Estimativa de Receitas FUNDEB 2013 (Art. 15, I e II, da Lei nº 11.494/2007) R\$ mil			
UF	CRECHE INTE-GRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	CONTRIBUIÇÃO DOS ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	COMPLEM. DA UNIÃO	TOTAL DA RECEITA ESTIMADA	
AC	3.059,56	2.225,14	3.615,85	2.781,42	761.261,4	0,0	761.261,4	
AL	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	1.554.219,4	375.356,7	1.929.576,1	
AM	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	2.084.921,6	493.412,7	2.578.334,3	
AP	3.435,64	2.498,65	4.060,31	3.123,31	714.041,5	0,0	714.041,5	
BA	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	5.783.012,3	2.310.923,0	8.093.935,2	
CE	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	3.481.504,0	1.121.168,9	4.602.672,8	
DF	3.149,99	2.290,90	3.722,71	2.863,62	1.469.428,2	0,0	1.469.428,2	
ES	3.525,49	2.564,00	4.166,49	3.204,99	2.674.702,0	0,0	2.674.702,0	
GO	2.957,73	2.151,08	3.495,50	2.688,84	3.428.442,5	0,0	3.428.442,5	
MA	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	2.542.169,5	2.129.621,8	4.671.791,3	
MG	2.571,22	1.869,98	3.038,71	2.337,47	10.395.961,1	0,0	10.395.961,1	
MS	2.938,33	2.136,97	3.472,57	2.671,21	1.736.591,1	0,0	1.736.591,1	
MT	2.450,02	1.781,83	2.895,47	2.227,29	1.899.330,1	0,0	1.899.330,1	
PA	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	2.964.656,3	2.316.237,2	5.280.893,5	
PB	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	1.917.143,0	128.762,3	2.045.905,3	
PE	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	4.207.252,1	379.910,4	4.587.162,5	
PI	2.443,90	1.777,38	2.888,25	2.221,73	1.557.379,6	386.072,5	1.943.452,2	
PR	2.526,03	1.837,11	2.985,31	2.296,39	5.737.748,4	0,0	5.737.748,4	
RJ	2.754,77	2.003,47	3.255,63	2.504,33	7.230.553,0	0,0	7.230.553,0	
RN	2.528,34	1.838,79	2.988,04	2.298,49	1.782.147,5	0,0	1.782.147,5	
RO	2.884,01	2.097,47	3.408,38	2.621,83	1.170.260,5	0,0	1.170.260,5	
RR	4.017,99	2.922,17	4.748,53	3.652,72	521.932,1	0,0	521.932,1	
RS	3.198,02	2.325,83	3.779,48	2.907,29	6.496.722,3	0,0	6.496.722,3	
SC	3.068,21	2.231,43	3.626,07	2.789,28	3.876.806,8	0,0	3.876.806,8	
SE	2.890,94	2.102,50	3.416,57	2.628,13	1.340.252,5	0,0	1.340.252,5	
SP	3.466,67	2.521,22	4.096,98	3.151,52	28.605.964,4	0,0	28.605.964,4	
TO	3.167,70	2.303,78	3.743,64	2.879,73	1.192.990,4	0,0	1.192.990,4	
BR					107.127.393,5	9.641.465,4	116.768.859,0	

ANEXO II											
CRONOGRAMA DE REPASSES DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB 2013 (Art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.494/2007, c/c art. 4º da Lei nº 11.738/2008)											
MESES	ESTADOS										TOTAL
	ALAGOAS	AMAZONAS	BAHIA	CEARÁ	MARANHÃO	PARÁ	PARAÍBA	PERNAMBUCO	PIAUI		
JAN	26.687.511,15	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,48	151.834.378,18	165.098.260,08	8.943.686,17	26.615.664,97	27.835.072,17	682.937.133,88	
FEV	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19	682.937.133,88	
MAR	26.687.511,12	34.625.172,04	164.243.948,64	77.053.440,49	151.834.378,10	165.098.260,11	8.943.686,20	26.615.664,99	27.835.072,19	682.937.133,88	
ABR	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88	
MAI	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88	
JUN	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88	
JUL	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35	9.179.653,59	27.008.538,90	27.184.049,05	682.937.133,88	
AGO	26.554.519,48	35.058.366,52	163.505.854,02	80.203.689,16	150.519.484,81	163.722.978,35					